



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fis. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N.º 1644, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*(Dispõe sobre as normas, construção e funcionamento dos estabelecimentos e postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível, no Município de Caraguatatuba).*

*Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** *A instalação ou recolocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos, terá sua planta aprovada, mediante cumprimento da Legislação específica vigente sobre construções e zoneamento, desde que seja obedecido o que segue:*

- I- *Distância mínima de 1.000 (mil) metros do posto revendedor, de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos;*
- II- *Construção em terreno cuja área possua no mínimo 1.000 (um mil) metros quadrados;*
- III- *Distância mínima de 300 (trezentos) das bocas de túneis, trevos, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;*
- IV- *Possuir um mínimo de 30 (trinta) metros de testada voltada para principal via pública;*
- V- *Distância mínima de raio 1.000 (um mil) metros, entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;*

**Artigo 2º** *A instalação de postos revendedores de combustíveis*



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

*automotivos e de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, deverá ter início no prazo de 1 (um) ano a contar da data da aprovação da planta.*


**Artigo 3º** *Excetuam-se da presente lei, os postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, já instalados e em funcionamento.*

**Artigo 4º** *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Gabinete da Presidência, 18 de fevereiro de 2009.**

  
**Ver. OMAR KAZON**  
**Presidente**

PUBLICADO EM 04/03/09  
NO JORNAL LOCAL *Experiência*  
*Caçare Ed. 807*

**Registrado e Publicado**  
18/02/09  
  
**Tatiana Ribeiro S. Faria**  
ASSIST. PARLAMENTAR II  
EXPEDIENTE